



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PL 1.333/2016

PROJETO DE LEI Nº 1510 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>26</u> / <u>2016</u>
Data	<u>18</u> / <u>04</u> / <u>16</u> hora <u>09:51</u>
Recebido por	<u>Orbilia</u>

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências.

APROVADO em única discussão

por sete votos a favor

Sala das Sessões 02/05/2016

Ass. [Assinatura]
Presidente

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis que sejam de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos e que, comprovadamente, sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado, exclusivamente, como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para postular a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel ou dependente do proprietário;
- II - Quando o imóvel for alugado, sendo o requerente o principal locatário, desde que no contrato de locação exista cláusula determinando o locatário como o responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III - Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade - RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- IV - Documento de identificação do requerente;

[Assinatura]
Leonardo O. Bara



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

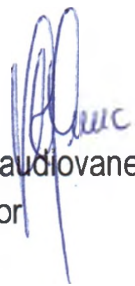
Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano. Após este interstício, a isenção deverá ser novamente requerida, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano, cessando, automaticamente, quando deixar de ser requerido.

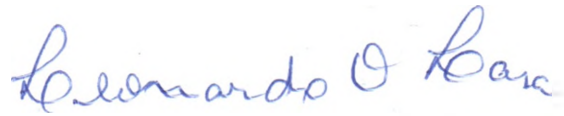
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o *caput* do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

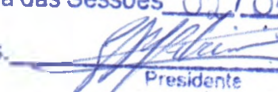
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2017.

Pains (MG), 14 de abril de 2016.


José Claudiovane de Oliveira
Vereador


Leonardo de Oliveira Lara
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>26</u> / <u>2016</u>
Data	<u>18</u> / <u>04</u> / <u>16</u> hora <u>09:51</u>
Recebido por	<u>Marcos</u>

APROVADO em única discussão
por oitos votos a favor
Sala das Sessões 02/05/2016
ASS. 
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

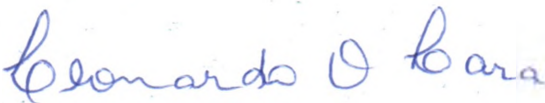
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

O Código Tributário Nacional - CTN (Lei 5.172, de 25.10.1966) rege o IPTU em seus artigos 32 a 34. Sua constitucionalidade é prevista no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988. O imposto é de competência dos Municípios. Deste modo, a única maneira de minimizar as dificuldades financeiras que os pacientes em tratamento se submetem, é através da mobilização de cidadãos e, principalmente, das autoridades municipais de todo o país.

Apoiando a iniciativa do "Instituto Oncoguia" e o engajamento dos profissionais do Direito: Cristina Rezende Eliezer, Matheus Phellipe Reis e Tonyel de Pádua Garcia, que se dispuseram a elaborar o presente Projeto, apresentamos-o para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos.

Pains (MG), 14 de abril de 2016.


José Claudiovane de Oliveira
Vereador


Leonardo de Oliveira Lara
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>26</u> / <u>2016</u>
Data	<u>13/04/16</u> hora <u>09:51</u>
Recebido por	<u>Dra. Maria</u>



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

JUSTIFICATIVA

Exmo . Srs. Vereadores

O Projeto de Lei em discussão destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis.

Em algumas vezes, o tratamento consome grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar. O pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que, não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Diante do acima exposto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social. Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Eis alguns exemplos:

- Teresina, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art.41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids;
- Estância Velha, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer;
- Campos do Jordão, em São Paulo, que a partir da Lei nº 3.426, de 19/4/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica.

O Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, após receber inúmeros contatos de pacientes com câncer, frustrados por saberem que seu Município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou a iniciativa.

Leonardo O. B. ...



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

REQUERIMENTO 14 / 2016

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei:

- 1510 – Isenção de IPTU aos portadores de câncer.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2016.

Adriano Macêdo de Deus

Leonardo O Bara

Genildo Eder da Silva

Paulo Roberto da Silva

APROVADO em única discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 02/05/2016

Ass. 
Presidência